

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001293-426/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 023/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, no art. 201, VIII e IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, bem como na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO a tramitação da manifestação anônima registrada sob o nº 1685/2025, oriunda da Ouvidoria do MPPI, relatando que a Unidade Escolar Maria Natividade, no Município de Betânia do Piauí, não dispõe de refeitório adequado para atender os alunos em jornada de tempo integral;

CONSIDERANDO que diligências determinadas por este Órgão Ministerial resultaram em relatórios e informações prestadas pelo Conselho Tutelar e pela Secretaria Municipal de Educação, os quais atestaram que, embora a escola apresente estrutura moderna e recentemente inaugurada, o espaço destinado às refeições não se mostra adequado para a demanda de alunos matriculados;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação informou que os estudantes, atualmente, realizam suas refeições no pátio ou em salas de aula climatizadas, solução esta que não se revela compatível com o padrão de infraestrutura exigido para escolas em regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica em Tempo Integral, a qual dispõe: no art. 3º, §1º, I, que a oferta de matrículas em tempo integral depende da análise da infraestrutura física, inclusive quanto às demandas relativas à alimentação escolar; no art. 4º, §1º, que os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização e convivência integram a jornada ampliada, pressupondo a existência de espaços adequados; no art. 11, que incumbe aos sistemas de ensino adotar estratégias para garantir alimentação escolar compatível, promovendo a criação, ampliação ou modernização de espaços de convivência; no art. 25, §2º, III, que a avaliação da política de tempo integral deve contemplar indicadores sobre a infraestrutura física e pedagógica da unidade;

CONSIDERANDO que a realização das refeições em salas de aula compromete a função pedagógica da alimentação escolar, desvirtua o ambiente destinado ao aprendizado e afronta o direito de crianças e adolescentes a condições dignas no ensino integral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 6º e 227, impõe ao Poder Público a efetivação dos direitos sociais da educação, alimentação e convivência comunitária, assegurando prioridade absoluta às necessidades de crianças e adolescentes;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Betânia do Piauí e à Senhora Secretária Municipal de Educação que:

- a) Adotem providências imediatas para ampliar e adequar o refeitório da Unidade Escolar Maria Natividade, assegurando espaço físico compatível com a quantidade de alunos matriculados e com a jornada em tempo integral;**
- b) Apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma de execução das medidas necessárias, contemplando eventual elaboração de projeto, previsão orçamentária e prazo de conclusão;**
- c) Abstenham-se de manter a utilização de salas de aula como espaço para alimentação, salvo em caráter emergencial e transitório, até a efetiva adequação do refeitório;**



d) Comunicuem a este Órgão Ministerial, no prazo assinalado, acerca do cumprimento da presente Recomendação, com documentação comprobatória.

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública visando à proteção do direito fundamental à educação em tempo integral com qualidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Paulistana-PI

Conforme Portaria nº 1521/2025

